



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**RESOLUÇÃO Nº 9.783**

Processo nº **260012004-00**

Classe : Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Colares

Responsável: **João de Deus da Silva Bastos**

Relatora : Conselheira **Mara Lúcia**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES. EXERCÍCIO DE 2004. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.**

Parecer Prévio contrário à aprovação, com fundamento legal no Art. 52, Inciso I, da Lei Complementar estadual nº 25/1994 (Lei Orgânica), com a responsabilização do gestor pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor de R\$ 4.176.815,50 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), corrigidos e atualizados monetariamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas da Prefeitura Municipal de Colares, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **João de Deus da Silva Bastos**, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, emitir Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, recomendando à Câmara Municipal de Colares que responsabilize o gestor pelo recolhimento aos cofres públicos municipais dos recursos recebidos no valor de R\$ 4.176.815,50 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), corrigidos e atualizados monetariamente, uma vez não comprovada a realização de despesas, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 102/104.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de junho 2010.

**Conselheira Rosa Hage**  
Presidente

**Conselheira Mara Lúcia**  
Relatora



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS